

# Desembargador suspende ação com pedido para delatores falarem antes

04/03/2025

A alteração na ordem de manifestação processual em caso de colaboração premiada não depende de previsão legal.

Assim, o desembargador Anderson Ricardo Fogaça, do Tribunal de Justiça do Paraná, suspendeu, em decisão liminar, a tramitação de uma ação de improbidade administrativa na qual há um pedido para readequação das formalidades processuais — como a ordem dos depoimentos e manifestações — devido à presença de delatores. A decisão vale até o julgamento de mérito.

Na ação, o Ministério Público paranaense acusa proprietários de diversas empresas e seus respectivos funcionários e representantes de fraudar licitações municipais no Paraná, em São Paulo e em Santa Catarina.

Três réus — duas pessoas e uma microempresa em nome de uma delas — pediram a readequação do procedimento, para que o MP e os delatores se manifestem sempre antes daqueles que não optaram pela colaboração premiada.

A 2ª Vara da Fazenda Pública de Cornélio Procópio (PR) negou o pedido por entender que não existe previsão do tipo para ações cíveis.

## Provável legitimidade

Já no TJ-PR, Fogaça apontou a “forte probabilidade da legitimidade” do pedido dos réus. Para ele, é correto aplicar ao caso, por analogia, a regra da [Lei de Organizações Criminosas](#) que garante ao réu delatado a oportunidade de se manifestar após o prazo concedido ao réu que o delatou.

Isso porque, segundo ele, a [Lei de Improbidade Administrativa \(LIA\)](#) “faz parte do microsistema legal de defesa do patrimônio público”. Como já [decidiu](#) o Supremo Tribunal Federal, a delação premiada pode ser usada em ações de improbidade, pois é um modo de obtenção de prova.

O magistrado também explicou que “o tratamento argumentativo e as estratégias dos atores processuais em demandas com apoio em colaborações são reais expressões do contraditório substancial”. Ele citou [precedentes](#) do STF que [determinaram](#) a manifestação de delatores antes, devido ao direito dos delatados de falar por último para rebater todas as alegações.

Ainda de acordo com o desembargador, a atuação do delator geralmente é mais ampla do que a de uma testemunha, o que causa uma tendência a “maximizar os elementos probatórios”. Isso pode “contrastar com as teses defensivas”.

Por fim, o relator ressaltou o risco ao resultado do processo, já que “eventual ilicitude” no procedimento pode anulá-lo por completo ou em parte.

Atuam no caso os advogados **Rafael Soares, Isabela Menezes e Luiz Borri**.

**Clique [aqui](#) para ler a decisão**  
**Processo 0014785-72.2025.8.16.0000**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mar-04/desembargador-suspende-acao-com-pedido-para-delatores-falarem-antes-2/>

